

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA ESPECIAL JURIDICA

PARECER

Os autos aportaram nesta Assessoria Jurídica para análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº 13/2022, do tipo "Menor Preço por Item", destinado à contratação de empresa para substituição de telhado, substituição de forro e impermeabilização de laje dos prédios da PGJ e do Anexo em Palmas.

A Assessoria Especial Jurídica, por meio de Parecer Jurídico (0121074), aprovou a minuta do edital e seus anexos, cumprindo o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase inicial do procedimento – Parecer Técnico – 007/2021 (0121167), e recomendou ajustes na redação da minuta, que não são de ordem legal.

O despacho autorizativo do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0122876, e publicado no DOMP/TO (0123358):

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

A via original do edital e seus anexos está acostada nos IDs SEI 0127724, 0127735, 0127736, 0127738 e 0127740.

O aviso do pregão, em obediência ao art. 5º, parágrafo único, II, do Ato PGJ nº 21/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0127828), no DOMP/TO nº 1398, de 16/02/2022 (0128021), e na edição do Jornal Daqui, de 17/02/2022 (0128024):

Art. 5º Os interessados deverão ser convocados pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e por meio eletrônico, via Internet.

Parágrafo Único - A convocação para aquisição de bens e serviços em valores superiores a:

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), exige, também, publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Tendo em vista a data da sessão em 07/03/2022, foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, na forma do art. 4°, V, da Lei nº 10.520/02:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

No dia (07/03/2022), horário e local determinados no aviso, foi aberta a sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, tendo comparecido os representantes das empresas BF Construtora e Incorporadora Ltda.; Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli; Ikeda Construções e Serviços de Conservação Predial Ltda.; RF Barros Engenharia Eireli; e R.N. Construções de Edifícios Ltda., que foram credenciados.

De acordo com a Ata de Abertura (0131583), abertos os envelopes de propostas e verificada a conformidade com as exigências do edital, as licitantes foram classificadas. Entretanto, as empresas BF Construtora e Incorporadora Ltda. e Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli não participaram da fase de lances porque suas propostas estavam acima de 10% da proposta de menor valor.

Passadas as etapas de lances e julgamento de habilitação, a empresa R.N. Construções de Edifícios Ltda. sagrou vencedora dos itens 01 e 02, sendo-lhe adjudicado os respectivos objetos, ante a inexistência de manifesto imediato de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, conforme estabelece o art. 4°. XX. da Lei nº 10.520/02:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

É o relatório.

O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública, pois permite oferta de lances a menor, abrindo a possibilidade de uma competição mais intensa entre as empresas que com aquela desejem contratar, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

Em detida análise dos autos, tenho que o desenvolvimento do procedimento encontra-se válido em todas as suas fases.

Dos elementos constantes no processo, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final dos itens encontram-se dentro do valor estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação (0131580), torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão presencial, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 21/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/9:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, em atendimento ao comando do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/02, manifesto pela aprovação do procedimento e sua consequente homologação pela autoridade superior.

É o parecer.

Encaminho os presentes à Controladoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, em 24/03/2022, às 18:53, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0136314 e o código CRC F0BF6E19.

04

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-7600